

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05 /18

13

Egrégio Plenário

Embora a Constituição Federal Brasileira garanta a todos cidadãos o direito a saúde, educação, habitação e trabalho, entre outros, a maioria das pessoas portadoras de deficiência ainda enfrenta imensa dificuldade no acesso a direitos básicos. Pouco tem usufruído dos ganhos decorrentes do desenvolvimento social. Seja por preconceito, discriminação, estigma, a realidade é que, infelizmente, a pessoa com deficiência até hoje é tratada como alguém inferior, sem direito a exercer direitos de cidadania em igualdade de condições com as demais pessoas.

A percepção social ainda é pautada em critérios médicos, isto é, vê-se a deficiência como uma doença e uma responsabilidade da pessoa e da família em prover os meios necessários para que possa exercer direitos constitucionalmente garantidos a todos os cidadãos.

Ao todo, existem, no Brasil, cerca de 45 milhões de pessoas que vivem com algum tipo de deficiência, segundo Censo do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) de 2010. Em Mogi das Cruzes, segundo o levantamento, 23% da população possui alguma deficiência;

Em razão disto, entendemos ser de suma importância a fixação de um período do ano em que a sociedade se dedicará com mais afinco e entusiasmo a discutir questões relacionadas à inclusão social da pessoa com deficiência, contribuindo fortemente para que possamos alcançar, com maior rapidez, a plena inclusão social. Tal cenário permitirá a essas pessoas participar da construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária, em igualdade de condições com os demais cidadãos.

Ter ações dentro do município para promover a inclusão social é muito importante para que pessoas com deficiência ocupem cada vez mais espaços e tenham maior participação social.

O presente projeto visa a instituir no município de Mogi das Cruzes a campanha "Setembro Verde", que tem como objetivo gerar visibilidade à causa da pessoa com deficiência.

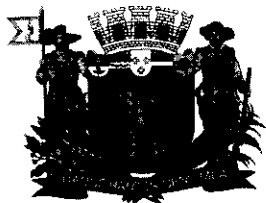
CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO ÀS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 14 de Feb. / 2018

2.º Secretário

13



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



O mês de Setembro foi escolhido para essa ação em razão do dia 21 ser o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência. Já a cor verde foi escolhida por simbolizar a esperança e o renascimento, como acontece com a primavera.

Além disso, a proposta determina a realização de ações intersetoriais de conscientização e disseminação da importância da inclusão social da pessoa com deficiência, que podem envolver o estímulo à participação social; a conscientização da família, da sociedade e do Estado sobre a importância dessa inclusão social; a promoção da informação e da difusão dos direitos das pessoas com deficiência; a divulgação de avanços, conquistas, desafios e boas práticas de políticas públicas relacionadas a esse segmento.

Para o desenvolvimento dessas ações sugere-se, entre outros, a realização de palestras, encontros comunitários, iluminação de espaços com a cor verde, além de outras medidas que visem a dar suporte e visibilidade à inclusão social das pessoas com deficiência.

O projeto traça apenas alguns apontamentos para a realização e implantação da campanha "Setembro Verde", cabendo ao poder público municipal regulamentar o presente projeto segundo as especificações do município, podendo também, caso haja a necessidade, firmar convênio com demais órgãos públicos no âmbito Estadual e Federal, além da iniciativa privada.

Convicto de sua relevância social, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta Proposição.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 30 de novembro de 2017


FRANCIMÁRIO VIEIRA – FAROFA
Vereador PR



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões em 12/06/2019

PROJETO DE LEI Nº 05 /2018

Institui a campanha "Setembro Verde" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

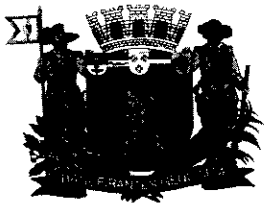
A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a campanha "Setembro Verde", a ser realizada anualmente no mês de setembro, no município de Mogi das Cruzes, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 1º No decorrer do mês de Setembro, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

- I - estimular a participação social das pessoas com deficiência;
- II – conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;
- III – promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV – divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;
- V – identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

§2º Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



I – realização de palestras e eventos sobre o tema; poderá ser organizado e realizadas nas escolas do Município.

II – divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;

III – realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;

IV – iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;

V - outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

Art. 2º Caberá ao município a escolha do local a ser iluminado e, a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver atividades, paralelo à iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

Art. 3º O poder público municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 30 de novembro de 2017

FRANCIMÁRIO VIEIRA – FAROFA
Vereador PR



Câmara Municipal de Mogi
das Cruzes
Estado de São Paulo

013/18

05

Processo

Página

RGF

1446

Rubrica

RGF

PROCESSO n.º 013/18
PROJETO DE LEI n.º 005/18
PARECER n.º 20/18

De autoria do vereador **JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO**, o projeto de lei em epígrafe visa à instituição e inclusão, no Calendário Oficial de Eventos do Município, da campanha "**SETEMBRO VERDE**".

Instrui o projeto (fls. 03-04), distribuído em **04 (quatro)** artigos, a justificativa pela qual o Edil expõe os motivos que nortearam a iniciativa legislativa (fls. 01-02).

É o relatório.

Conforme se verifica, a intenção é a instituição da **Campanha "SETEMBRO VERDE"**, com o objetivo de "dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência". A instituição da Campanha, prevista no art. 1º, *caput*, por si só, não encontra qualquer óbice jurídico.

É viável apontar que normas atinentes à acessibilidade são, majoritariamente, entendidas como de competência concorrente (art. 24, XIV, Constituição da República), o que implica que são também compreendidas na competência legislativa do Município por caracterizarem assuntos de interesse local, com fundamento nos artigos 30, I da CRFB e 11, I da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à inserção da campanha no "Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi das Cruzes", sugerimos às Comissões pertinentes que verifiquem se aquele corresponde ao "Calendário Turístico das festividades do Município", instituído pela Lei nº 2.890/85. Case se tratem do mesmo calendário, observa-se que não seria pertinente a instituição da referida campanha no calendário turístico das festividades do Município, porquanto não se trata de matéria de cunho turístico, além de, de qualquer modo, ser necessária alteração daquela lei visando à pretendida inserção, o que não ocorre no caso, razão pela qual tem-se a impossibilidade da inserção mencionada. Caso se trate de outro calendário, sugere-se às Comissões que identifiquem qual seria este, e, caso tenha sido instituído por lei, eventual lei também deveria ser alterada neste sentido.

Ademais, vale fazer uma observação relativa aos dispositivos do projeto que versam especificamente sobre atribuições a serem desempenhadas pelo Município, **como por exemplo o art. 1º, §1º e o art. 2º**. Referidas disposições, vale ressaltar, podem ser vistas como inconstitucionais (ou ilegais, do ponto de vista da ofensa à Lei

FOLHA DE DESPACHO

RGF



Câmara Municipal de Mogi
das Cruzes
Estado de São Paulo

013/18

06

Processo

Página

1446

Rubrica

RGF

Orgânica Municipal) por ofensa à iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Executivo. Cumpre ressaltar que, pelo entendimento preponderante no Supremo Tribunal Federal (como exemplo, *leading case* ARE 878911/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 10.10.2016), as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo devem estar explicitamente previstas, não comportando interpretação extensiva. No presente caso, no entender desta Procuradoria, trata-se de matéria que encontra previsão explícita como de iniciativa do Executivo, uma vez que se trata de dispositivo que insere atribuições aos órgãos municipais, amoldando-se ao disposto no mencionado dispositivo da Lei Orgânica Municipal, que prevê como de iniciativa do Prefeito as leis que versem sobre "*organização administrativa do Poder Executivo e servidores municipais*".

Dessa forma, quanto àqueles dispositivos, entendemos que o presente projeto encontra óbice jurídico por veicular matéria cuja iniciativa legislativa seria exclusiva do Prefeito, nos moldes da legislação que rege a matéria.

Cabe, também, uma observação referente aos dispositivos que introduzem autorizações para a realização de ações pelo Município, **como por exemplo o art. 1º, §2º e art. 3º**. Neste ponto, a lei se revela meramente autorizativa, e, contudo, leis que preveem ações que podem ser realizadas pelo Executivo constituem meras proposições que, segundo o Regimento Interno, devem ser realizadas mediante indicações (artigos 2º, §4º e 138).

Nesta medida, uma lei autorizativa que verse sobre assuntos de iniciativa privativa do Chefe do Executivo se revela inconstitucional, a despeito de seu caráter autorizativo. Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal entende ser inconstitucional lei autorizativa que versa sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, conforme se lê no inteiro teor da ADI nº 3.176 (Rel. Min. Cezar Peluso, DJe 04.08.2011):

A alegação de não usurpação de competência pela Assembleia Legislativa, dado o caráter meramente autorizativo da lei, não pode ser ouvida, sob pena de subversão da disciplina constitucional da separação de poderes e insulto ao art. 2º da Constituição Federal. É que, como bem aponta SÉRGIO RESENDE DE BARROS: "A ordem constitucional é que fixa as competências legislativa, executiva e judiciária. Pelo que, se uma lei fixa o que é próprio da Constituição fixar, pretendendo determinar ou autorizar um Poder constituído no âmbito de sua competência constitucional, essa lei é inconstitucional. Não é só inócua ou rebarbativa. É inconstitucional porque estatui o que só o Constituinte pode estatuir, ferindo a Constituição por ele estatuída. O fato de ser mera autorização não elide o efeito de dispor, ainda que de forma não determinativa, sobre matéria de iniciativa alheia aos parlamentares".

FOLHA DE DESPACHO



Câmara Municipal de Mogi
das Cruzes
Estado de São Paulo

013/18

07

Processo

Página

1446

Rubrica

RGF

É essa a velha postura desta Corte (cf. Rp nº 686-GB, rel. Min. EVANDO LINS E SILVA, j. 6.10.1966; Rp nº 993, re. Min. NÉRI DA SILVEIRA, j. 17.3.1982), assim como sua jurisprudência atual (...). (ADI 3.176, rel. Min. Cezar Peluso, DJe 04.08.2011)

Neste sentido, a presente lei poderia ser considerada inconstitucional também com relação aos dispositivos que introduzem autorizações ao Executivo, caso prevaleça o entendimento de que aquelas autorizações diriam respeito a ações cuja iniciativa legislativa seja privativa do Executivo. Logo, a fim de se evitar que a lei resultante do presente projeto seja considerada inconstitucional nesses aspectos, **sugerimos a supressão dos dispositivos comentados**, pelos motivos em tela.

Finalmente, vale observar que tramita nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 147.17, o qual versa sobre a instituição da Campanha “Dezembro Verde – Não ao abandono de animais”. Portanto, a aprovação de ambos os projetos geraria a existência de duas campanhas neste Município simbolizadas com a cor verde. Neste sentido, orientamos que a presente situação seja considerada, a fim de que, caso se opte por evitar este cenário, seja o presente projeto alterado a fim de se conferir uma cor ou símbolo diferente para a campanha cuja instituição ora se almeja.

De todo modo, vale registrar que esta Procuradoria tem a função de orientar os trabalhos legislativos desta Casa, atentando-se para o cabimento dos projetos de lei à luz do arcabouço formado pela Constituição, legislação, doutrina e jurisprudência vigorantes.

Feitas as considerações em tela, submetemos o projeto à análise das comissões pertinentes e do Plenário, cabendo registrar que, para aprovação, o projeto dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da LOM.

É o parecer, à superior consideração.

P.J., 05 de março de 2018.

FELIPE ROCHA MAGALHÃES

Procurador Jurídico

Vistos. Encaminhe-se.

ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA

Procurador Jurídico Chefe

FOLHA DE DESPACHO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES
Sala das Sessões, em 03 / 10 / 2018

2.º Secretário

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 005/18

Apresento as seguintes emendas modificativas, nos termos do Regimento Interno desta Casa – resolução nº 005/2001 ao Projeto de Lei nº 005/18 em resposta ao apontamento da procuradoria Jurídica, fls 05/07 do processo nº 013/18 visando melhorar a redação da presente propositura.

1ª Emenda Modificativa

Fica alterada a ementa do projeto de Lei nº 005/18, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui a campanha “Setembro Verde” no Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

2ª Emenda Modificativa

Fica alterada a redação do artigo 1º, § 1º que passa a vigorar nestes termos :

Art. 1º § 1º No decorrer do mês de Setembro, poderão ser realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

3ª Emenda Modificativa

O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Art. 2º O poder Público poderá escolher o local a ser iluminado, e a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver atividades paralelo a iluminação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 28 de setembro de 2018

FRANCIMÁRIO VIEIRA – FAROFA
Vereador PR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: FINANCAS E ORCAMENTO e CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Projeto de Lei nº 05 / 2018 – Processo nº 13 / 2018

De iniciativa legislativa do Vereador **JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO**, a proposta em estudo visa instituir a campanha Setembro Verde, a ser realizada anualmente no mês de setembro, no município de Mogi das Cruzes, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

No mais, com as emendas propostas pelo autor, analisando o Projeto de Lei e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 11 de junho de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro

JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro

MARCOS P. TAVARES FURLAN
Membro

CAIO C. MACHADO DA CUNHA
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente

JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO
Membro

PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro

FERNANDA MORENO DA SILVA
Membro

IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO:

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente

JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro

B.F. TAUBATÉ GUIMARÃES
Membro

EMERSON RONG
Membro

JORGE RODRIGO VALVERDE SANTANA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 12 de junho de 2019.

OFÍCIO GPE Nº 153/19

25809 / 2019



12/06/2019 17:23

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OFC Nº 153/19 - PROJETO DE LEI Nº 05/18 - AUTORIA/
DO VER. JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
INSTITUI A CAMPANHA SETEMBRO VERDE NO

SENHOR PREFEITO:

Conclusão: 04/07/2019

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 05/18**, de autoria do Nobre Vereador **José Francimário Vieira de Macedo**, que institui a campanha "Setembro Verde" no Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada hoje.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

CLÁUDIO YUKIO MIYAKE
Presidente da Câmara Em Exercício

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 05/18

(Institui a campanha “Setembro Verde” no Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a campanha “Setembro Verde”, a ser realizada anualmente no **mês de setembro**, no Município de Mogi das Cruzes, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 1º - No decorrer do mês de Setembro, poderão ser realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

- I – estimular a participação social das pessoas com deficiência;
- II – conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;
- III – promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV – divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;
- V – identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 2º - Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

- I – realização de palestras e eventos sobre o tema; poderá ser organizado e realizadas nas escolas do Município;
- II – divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;
- III – realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;
- IV – iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



(Cont/Projeto de Lei nº 05/18 – Fls.02).

V – outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

Art. 2º - O Poder Público poderá escolher o local a ser iluminado, e a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver atividades paralelo à iluminação.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

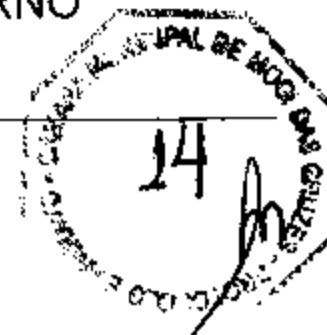
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES, em 12 de junho de 2019, 458º da Fundação da Cidade de Mogi
das Cruzes.

CLÁUDIO YUKIO MIYAKE
Presidente da Câmara Em Exercício

DIEGO DE AMORIM MARTINS
1º Secretário
MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
2º Secretário

SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES, em 12 de junho de 2019, 458º da Fundação da Cidade de Mogi
das Cruzes.

PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo

**OFÍCIO Nº 643/19 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 2 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Rinaldo Sadao Sakai**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: Confere número de lei ao projeto que especifica


Senhor Presidente,

Tenho a honra de reportar-me ao Ofício GPE nº 153/19, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 25.809/19, com o qual essa Presidência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao **Projeto de Lei nº 5/18**, de autoria do nobre Vereador José Francimário Vieira de Macedo, que institui a campanha “Setembro Verde” no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito e nos termos do parágrafo único do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, sirvo-me do presente para comunicar que, através deste, devolvo o mencionado projeto para Vossa promulgação, informando que para o referido diploma foi reservado o número **7.478/19**.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


Marco Soares
Secretário de Governo

SGov/rbm



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 04 de julho de 2019.

OFÍCIO GPE Nº 184/19

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi **promulgada a Lei nº 7.478**, de 03 de julho do corrente ano, de **autoria** do Nobre Vereador **José Francimário Vieira de Macedo**, que institui a campanha "**Setembro Verde**" no Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências, em **anexo**.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

RENALDO SADAQ SAKAI
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENH
MARCUS VINICIUS DE ALMI
PREFEITO DO MUNICÍPIO D.
MOGI DAS CRUZES**

28878 / 2019



05/07/2019 16:22

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: CAMARA MUNICIPAL
OFC Nº 184/19 - PROMULGAÇÃO A LEI Nº 7.478
AUTORIA DO VER. JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE
MACEDO - INSTITUI A CAMPANHA SETEMBRO VERDE

Conclusão: 30/07/2019

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV